



LEI N. 1111/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

SANCIONADO A LEI Nº

07 / 06 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE UM IMÓVEL MUNICIPAL, PARA A EMPRESA PANTERA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 41.913.442/0001-06, COM SUPORTE NO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da pessoa jurídica PANTERA BRASIL à Av. Antônio Carlos Paniago, s/n, quadra 04, lote 02, Setor Martins, em Mineiros-GO, o imóvel de propriedade municipal constituído como lote rural n. 248-C, com área de 14,52 hectares, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo primeiro deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT, como tendo o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura da competente escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º. O imóvel será destinado à implantação de uma Unidade Armazenadora da empresa, com capacidade para 72.000 (setenta e duas mil) toneladas de grãos, com investimento da ordem de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com conseqüente geração de emprego e renda, na forma apresentada pela empresa em seu documento nominado “Manifestação de Interesse” encaminhado à este Município.

Art. 5º. Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e do cronograma apresentado para a construção do empreendimento.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:



I – iniciar as obras de construção num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da promulgação da Lei autorizativa da doação, com prazo de finalização da construção num prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir do início da obra;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – apresentar os projetos técnicos e respectivas metas de execução dos serviços previamente à Prefeitura de Canabrava do Norte.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas as obrigações estipuladas.

Art. 7º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Canabrava do Norte, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

- I.** Der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II.** Não obedecer aos projetos técnicos e suas metas;
- III.** Não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.

§1º. Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º. Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Canabrava do Norte, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas as compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo



pagamento.

Art. 8º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º. Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a Cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 9º. Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 10º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

1º REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - ESTADO DE MATO GROSSO
Av. Betumarco, 1.821 - Centro - Porto Alegre do Norte - MT - CEP: 78.655-000 - Fone: (66) 3569-2059

Vianeí Baltasar Perius - Oficial Registrador

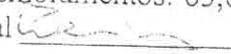
LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

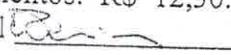


MATRÍCULA: 16.539

LIVRO: 02

FICHA: 01

(Protocolo nº 16.789, de 06/10/2017). **IMÓVEL:** Lote rural nº 248-C, desmembrado da fazenda Santa Anastácia, matrícula nº 1.505, desta serventia, localizado na zona rural do Município de Canabrava do Norte, Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, com **área de 14,52ha** (catorze hectares e cinquenta e dois ares) e perímetro de 1.604,02 metros, de seguinte **descrição:** inicia-se a descrição deste perímetro no ponto F3R-M-5901, definido pelas coordenadas N 8.781.124,9526m e E 415.698,7669m, confrontando com a fazenda Santa Anastácia; deste segue até o ponto F3R-M-5871, com azimute de 146°27'08" e distância de 326,68m; agora confrontando com a fazenda Santa Anastácia; deste segue até o ponto F3R-M-5872, com azimute de 255°14'01" e distância de 426,43m; agora confrontando com o P.A Canabrava - INCRA; deste segue até o ponto F3R-M0995, com azimute de 318°28'44" e distância de 235,48m; deste segue até o ponto F3R-M0994, com azimute de 320°29'12" e distância de 91,60m; deste segue até o ponto F3R-M0993, com azimute de 324°51'17" e distância de 42,74m; deste segue até o ponto inicial F3R-M-5901, com azimute de 78°07'15" e distância de 481,09m. **Confrontações:** Norte: P.A Canabrava - Incra; Sul: Fazenda Santa Anastácia; Leste: Fazenda Santa Anastácia; Oeste: P.A Canabrava - Incra. Descrição conforme memorial descritivo e mapa assinados pelo engenheiro agrônomo Marcus Logrado Fanaia, CREA 1200040910, ART nº 2834753, quitada. **Dados do CCIR (2015/2016):** denominação do imóvel: Fazenda Santa Anastácia; detentor: David Nalevaiko; CPF/MF: 282.543.339-04; Código do Imóvel Rural nº 901.032.109.479-0; CCIR nº 11941399171; localização do imóvel: lote 248 - remanescente, Gleba Cana-Brava, município de Canabrava do Norte - MT; com 2,9837 módulos fiscais; área total: 238,7000ha; pequena propriedade; Fração Mínima de Parcelamento igual a 4,0000ha. **NIRF/ITR:** 7.695.252-5. **PROPRIETÁRIO:** DAVID NALEVAIKO, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Vicente Nalevaiko e Anastácia Onesko Nalevaiko, portador da carteira de identidade, RG nº 1.377.819, SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 282.543.339-04, residente e domiciliado na fazenda Bela Vista, município de Canabrava do Norte/MT. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:** desmembrada da Matrícula nº 1.505, Livro nº 02, deste cartório, conforme AV-09-1.505. Emolumentos: 63,00. Selo digital: AZG 21086. Porto Alegre do Norte - MT, 13 de outubro de 2017. O Oficial , Vianeí Baltasar Perius. -----

AV-01-16.539 (Protocolo nº 16.902, de 24/10/2017). **CASAMENTO.** Procedeu-se a presente averbação para constar que o proprietário David Nalevaiko, acima qualificado, **casou-se**, em 08/07/2017, sob o regime da comunhão universal de bens, com Waltraud Christen Nalevaiko, brasileira, do lar portadora da carteira de identidade, RG nº 37482315, SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 550.077.599-53 conforme assento de casamento nº 353, folha 153, livro B-03, do 2º Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais de Canabrava do Norte/MT, no qual também foi lavrada a escritura pública de pacto antenupcial, em 29/05/2017, as folhas 77/78, Termo nº 62, Livro 02; que foi registrada nesta data sob o nº 6.142, Livro 03, desta serventia. Emolumentos: R\$ 12,30. Selo digital: AZT 8035. Porto Alegre do Norte/MT, 27 de outubro de 2017. O Oficial , Vianeí Baltasar Perius. -----

R-02-16.539 (Protocolo nº 16.893, de 23/10/2017). **COMPRA E VENDA EM DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL.** Pela Escritura Pública de Compra e Venda em virtude de Desapropriação em Composição Amigável, lavrada em vinte de outubro de dois mil e dezessete (20/10/2017), as fls. 28/30, Livro 12, de Escrituras Públicas Diversas, do 2º Serviço Notarial e Registral de Porto Alegre do Norte - MT, os proprietários David Nalevaiko, CPF/MF nº 282.543.339-04, e Waltraud Christen Nalevaiko, CPF/MF nº 550.077.599-53, acima qualificados, **venderam o imóvel desta matrícula**, de 14,52ha, pelo valor de **RS 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), nas condições e prazos de pagamento descritos na escritura, para o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito



PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
 DE MERCATOR 1956
 SSR - BRAGA XX
 MC 51° W
 VERTICE F3R-M0993
 Lat. 11°01'30" S
 Long. 51°46'10" W
 K 0,999634
 CM 0,00811319
 Declinação Magnética = 19°50'27"
 Na data 05/10/17
 com variação anual de -0,0635"



Ponto	Azimuts	Distâncias - Azimutes - Distâncias			Fator K	Confrontante
		Distância	Scm	K(m)		
F3R-M0993 - F3R-M-5901	78°07'15"	500,01	415717,2779	8781126,8454	0,99968789	P.A CANABRAVA
F3R-M-5901 - F3R-M-5871	148°37'39"	325,75	415887,3860	8780849,8651	0,99968754	FAZENDA SANTA ANASTÁCIA
F3R-M-5871 - F3R-M-5872	255°51'58"	433,55	415486,8619	8780743,9983	0,99968841	FAZENDA SANTA ANASTÁCIA
F3R-M-5872 - F3R-M0995	318°28'44"	235,48	415310,8610	8780920,3080	0,99968874	P.A CANABRAVA
F3R-M0995 - F3R-M0994	320°29'12"	91,60	415252,5790	8780990,9760	0,99968886	P.A CANABRAVA
F3R-M0994 - F3R-M0993	324°51'17"	42,74	415227,9780	8781025,9210	0,99968891	P.A CANABRAVA

DESMEMBRAMENTO - ÁREA DESMEMBRADA

IMÓVEL: RURAL		ÁREA: 14,52 ha
PROPRIEDADE: LOTE 248C		PERÍMETRO: 1604,02 m
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT		
DATA: OUT / 2017	ESTADO: MATO GROSSO	MUNICÍPIO: CANABRAVA DO NORTE
EXECUÇÃO: ECOLÓGICA	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>Marcus Logrado Faria</i> MARCUS LOGRADO FARIA ENGº AGRÔNOMO CREA n° 1200040910/Credenciado: F3R	MATRICULA: 1200040910
Marcus Logrado Faria ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREBA: 1200040910		

[Handwritten Signature]

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: **LOTE - 248C**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

Município: **CANABRAVA DO NORTE**

Data: **05/10/2017**

Área: **14,52 Ha**

Perímetro: **1.604,02 m**

CONFRONTAÇÕES:

NORTE

: P.A CANABRAVA - INCRA

SUL

: FAZENDA SANTA ANASTÁCIA

LESTE

: FAZENDA SANTA ANASTÁCIA

OESTE

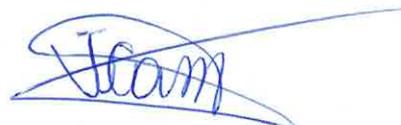
: P.A CANABRAVA - INCRA

Descrição Perimétrica

Inicia-se no ponto **F3R-M-5901** definido pelas coordenadas N: 8.781.124,9526m e E: 415.698,7669m, confrontando com **FAZENDA SANTA ANASTÁCIA**, deste segue até o ponto **F3R-M-5871** com azimute de **146°27'08"** e distância de **326,68**; agora confrontando com **FAZENDA SANTA ANASTÁCIA**, deste segue até o ponto **F3R-M-5872** com azimute de **255°14'01"** e distância de **426,43**; agora confrontando com **P.A CANABRAVA - INCRA**; deste segue até o ponto **F3R-M0995** com azimute de **318°28'44"** e distância de **235,48**; deste segue até o ponto **F3R-M0994** com azimute de **320°29'12"** e distância de **91,60**; deste segue até o ponto **F3R-M0993** com azimute de **324°51'17"** e distância de **42,74**; deste segue até o ponto **F3R-M-5901** com azimute de **78°07'15"** e distância de **481,09**; O perímetro acima descrito encerra uma área de **14,52 ha**.

CANABRAVA DO NORTE, 05 DE OUTUBRO DE 2017

 MARCUS LOGRADO FANAIA CREA 1200040910	CONFERE marcus Logrado Fanaia ENGENHEIRO AGRÔNOMO CREA: 1200040910	VISTO
---	--	--------------





Laudo Técnico de Avaliação

Objeto: **Imóvel Rural**

Proprietário: **Município de Canabrava do Norte**

Local: **Lote Rural Nº 248 C, P.A Canabrava - Canabrava do Norte – MT**

01-Descrição do imóvel:

Um lote Rural nº 248 C, nesta cidade de Canabrava do Norte, estado de Mato Grosso, com área de 14,52 hectares, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se no ponto F3R-M-5901 de coordenadas N: 8.781.124,9526m e E: 415.698.7669m, deste segue confrontando com a Fazenda Santa Anastácia; deste segue até o ponto F3R-M-5871, com azimute de 146°27'08" distância de 326,68m; agora confrontando com a fazenda Santa Anastácia; deste segue até o ponto F3R-M-5872, com azimute de 255°14'01" e distância de 426,43m; agora confrontando com o P.A Canabrava – INCRA; deste segue até o ponto F3R-M0995, com azimute de 318°28'44" e distância de 235,48; deste segue até o ponto F3R-M0995, com azimute de 320°29'12 e distância de 91,60m; deste segue até o ponto F3R-M0993, com azimute de 324°51'17" e distância de 42,74m; deste segue até o ponto inicial F3R-M-5901, com azimute de 78°07'15" e distância de 481,09m. **Confrontações:** Norte: P.A Canabrava – INCRA; Sul: Fazenda Santa Anastácia; Leste: Fazenda Santa Anastácia; Oeste: P.A Canabrava – INCRA. Descrição conforme memorial descritivo e mapa assinados pelo engenheiro agrônomo Marcus Logrado Fanaia, CREA 1200040910, ART nº 2834753. **Objeto da matrícula 16.539, livro 02 - Registro Geral do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso.**

02-Considerações sobre o imóvel:

O imóvel, esta localizado em uma zona rural, com sua via principal pavimentada MT 412, área de grande atrativo a investimentos industriais, sendo uma das regiões privilegiadas da cidade, ficando próximo ao município. O Imóvel está avaliado no valor 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), este valor está também dentro da realidade do mercado imobiliário local, conforme as últimas transações ocorridas no município de Canabrava do Norte - MT.



O imóvel será destinado à implantação de uma Unidade Armazenadora de Grãos, com capacidade para 72.000 (setenta e duas mil) toneladas de grãos, com investimento da ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com consequente geração de emprego e renda, na forma apresentada pela empresa em seu documento nominado "Manifestação de Interesse", encaminhado à este município.

03- Avaliação:

O imóvel será destinado à implantação de uma Unidade Armazenadora de Grãos, com capacidade para 72.000 (setenta e duas mil) toneladas de grãos, com investimento da ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com consequente geração de emprego e renda, na forma apresentada pela empresa em seu documento nominado "Manifestação de Interesse", encaminhado à este município.

O imóvel será concedido a empresa **PANTERA BRASIL** por meio de **DOAÇÃO**, a doação será formalizada mediante a lavratura da competente escritura pública, com posterior registro de imóvel.

Canabrava do Norte/MT, 21 de Maio de 2021

Glauce de Castro

GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA
Engenheira Civil CREA 35902

Francys Gleiser Schirmann

Francys Gleiser Schirmann

Felipe da Silva Ferro

Felipe da Silva Ferro

João



Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT

Av. Áurea Tavares Amorim, S/N – Canabrava do Norte-MT
CEP 78658-000
CNPJ – 37.465.200/0001-20

Resumo de pagamentos por data de crédito e convênio Data de crédito de: 01/05/2021 até: 31/05/2021

Convênio:		Banco do Brasil S.A. COBRANÇA COM REGISTRO		Nº da conta bancária: 1010				Dígito da conta bancária: 3			
Descrição da conta bancária:		Banco do Brasil - 1010-3 (ok)									
Origem	Receita	Tributo	Valor do tributo	Juros	Multa	Correção	Desconto + Desc. acres.	Crédito gerado	Crédito usado (exceto por desistência)	Total	
DE	LC 4/2017 - Seção III Subseção III Art 64 - Imposto sobre transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos reais	LC 4/2017 - Seção III Subseção III Art 64 - ITBI - Sobre o valor restante	16.566,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.566,15
DE	TAXAS DIVERSAS (700)	TAXAS DIVERSAS (701)	22.377,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.377,46	
Total do convênio:			234.187,91	2.153,17	1.745,60	1.528,97	5.567,39	0,00	0,00	234.048,26	
Total do período de 01/05/2021 até 31/05/2021:			234.187,91	2.153,17	1.745,60	1.528,97	5.567,39	0,00	0,00	234.048,26	

Emissão 01/06/2021 08:09:39

Página 2 de 2

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 1111/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

LEI N. 1111/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE UM IMÓVEL MUNICIPAL, PARA A EMPRESA PANTEIRA BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ 41.913.442/0001-06, COM SUPORTE NO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canabrava do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Canabrava do Norte autorizado a efetuar doação com encargos, em favor da pessoa jurídica PANTEIRA BRASIL à Av. Antônio Carlos Paniago, s/n, quadra 04, lote 02, Setor Martins, em Mineiros-GO, o imóvel de propriedade municipal constituído como lote rural n. 248-C, com área de 14,52 hectares, objeto da matrícula n. 16.539 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo primeiro deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Canabrava do Norte – MT, como tendo o valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Art. 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura da competente escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 4º. O imóvel será destinado à implantação de uma Unidade Armazenadora da empresa, com capacidade para 72.000 (setenta e duas mil) toneladas de grãos, com investimento da ordem de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), com conseqüente geração de emprego e renda, na forma apresentada pela empresa em seu documento nominado "Manifestação de Interesse" encaminhado à este Município.

Art. 5º. Após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica obrigada a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e do cronograma apresentado para a construção do empreendimento.

Art. 6º. Ficam estabelecidos os seguintes encargos à Pessoa Jurídica donatária:

I – iniciar as obras de construção num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da promulgação da Lei autorizativa da doação, com prazo de finalização da construção num prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir do início da obra;

II – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Executivo;

III – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

IV – apresentar os projetos técnicos e respectivas metas de execução dos serviços previamente à Prefeitura de Canabrava do Norte.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração societária, os sucessores ficam obrigados, solidariamente com a Pessoa Jurídica donatária e sócio(s) originário(s), ao cumprimento de todas obrigações estipuladas.

Art. 7º. A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Canabrava do Norte, sem qualquer ônus para o doador, se a Pessoa Jurídica donatária:

I. Der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei; **II.** Não obedecer aos projetos técnicos e suas metas; **III.** Não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei. **§1º.** Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à Pessoa Jurídica donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa. **§2º.**

Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Canabrava do Norte, este poderá exigir, da Pessoa Jurídica donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 8º. Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§1º. Caso a Pessoa Jurídica donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à ampliação de suas atividades, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a Cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 9º. Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 10º. Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela Pessoa Jurídica donatária.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 07 de Junho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO 040/2021/SMS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 040/2021/SMS

CANABRAVA DO NORTE, 04 DE JUNHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA PEREIRA LIMA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal DEYLIANY ALMEIDA GOULART, matrícula funcional nº 2215 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 992.905.881-87, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitida da Empresa FUNERARIA DOM BOSCO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 15.080.435/0001-60, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA, matrícula funcional nº 336 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 545.678.731-72, conferir, como suplente, as notas fiscais emitida da Empresa, FUNERARIA DOM BOSCO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº 15.080.435/0001-60, que tem por objeto Prestação de Serviço de Funeral da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Gabriela Pereira Lima

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 032/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

Processo nº 088/2021 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 030/2021

RATIFICO o ato da Comissão Permanente de Licitação, que dispensou licitação com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, para a contratação da empresa **WEISLER FONSECA SALES**, CNPJ nº **08.448.707/0001-77**, com sede à Rua Independência nº 2724, Bairro Jardim Araguaia, Barra do Garças-MT, para o fornecimento de **forro PVC, arremates e metalon galvanizado para serviços na sede administrativa da Secretaria Municipal de Saúde** pelo valor total de **R\$ 11.556,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2020 na seguinte classificação: 3.3.90.30 – material de consumo.

Publique-se.

Canarana-MT, 07 de junho de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

**CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CÓRREGO ÁGUA LIMPA**

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Água Limpa BR-158, MT-326 - Área Industrial, Zona Rural do município de Canarana/MT.

**CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO
CÓRREGO ÁGUA LIMPA I - VIA 3ª AGROVILA, FAZENDA ÁGUA
LIMPA**

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre o Córrego Água Limpa I - Via 3ª Agrovila, Fazenda Água Limpa - Fazenda Laranjal, Zona Rural do município de Canarana/MT.

**CODEMA A LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO VIA
FAZENDA EGON JUNG**

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91, torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para construção de Ponte em Concreto Armado com Laje Maciça e Vigas Metálicas em Perfis I, sobre